



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1114/89

Lapa, 06 de setembro de 1.989.

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de dirigir-me a V.Excia. para solicitar seja devolvido, sem apreciação, o Projeto de Lei nº 19/89 que solicita abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) , os quais seriam destinados à reforma do prédio onde está instalada essa Egrégia Câmara, tendo em vista não haver mais tempo, no presente exercício, para conclusão da mencionada reforma.

Na oportunidade, esperando contar com a compreensão de V.Excia., apresento minhas

Cordiais Saudações.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 373/89

DATA 11.09.89

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Muito, muito
o Prefeito o
muito José
o que a sua




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.016/89

Lapa, 25 de agosto de 1.989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 19/89, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 356/89
DATA 28/08/89



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/89

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), destinado a atender as despesas com reforma do prédio onde está instalada a Câmara Municipal da Lapa, na seguinte dotação:

ORGÃO: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 0101 - Câmara Municipal

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES NCz\$ 100.000,00
Total..... NCz\$ 100.000,00

Art.º 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/89.

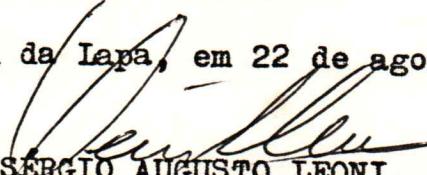
Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Exceléncia e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara - Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 19/89, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), para atendimento de despesa que especifica:

O Projeto de Lei em pauta visa alocar recursos ao Orçamento Geral do corrente exercício, visando a realizar despesas - com reforma do prédio onde está instalada à Câmara Municipal da Lapa.

Em virtude da inexistência na Lei Orçamentária de dotação própria para atendimento dessas despesas, sómente poderão ocorrer através de Crédito Adicional Especial, conforme o disposto no artigo 41, item II da Lei Federal nº 4320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 19/89

Oriundo do Poder Executivo, o projeto de Lei em exame trata de pedido de Crédito Adicional Especial até o limite de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), destinado a atender as despesas com reforma do prédio desta Câmara Municipal.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a legalidade do projeto, o qual se encontra revestido das formalidades exigidas por Lei no tocante ao pedido de crédito especial.

Quanto a sua oportunidade o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 1.989

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro
Relator

Cesar Leon
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro